



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

**Regulamenta o benefício previsto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 3.945, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº. 4.110, de 20 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - referente ao exercício 2018, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização expressa nos artigos 5º e 6º da Planta Genérica de Valores do Município, Lei nº. 3.945 de 22 de dezembro de 2016;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicado o redutor de 90% (noventa por cento) no valor do metro quadrado, estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.945, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº. 4.110, de 20 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2018, dos imóveis relativos aos loteamentos aprovados pelo Município que não tiveram as obras de infraestrutura concluídas, dentro do prazo previsto no artigo 5º da Lei nº. 3.945/2017.

**Parágrafo único.** A data inicial para contagem do prazo é a data de assinatura do termo de compromisso.

**Art. 2º** Fica aplicado o redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor do metro quadrado, estabelecido em conformidade com o Anexo VI, da Lei nº. 3.945/2016, para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2018, das glebas oriundas de imóveis rurais descaracterizados a partir da vigência da mencionada Lei que, ainda não possuem a aprovação de qualquer tipo de empreendimento, dentro do prazo previsto no artigo 5º da Lei nº. 3.945.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**